



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU  
ESTADO DE SERGIPE  
**PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA CIVIL**

**RESPOSTA A ANÁLISE DE RECURSO E DE CONTRARRAZÕES**

1 de 6

**Tomada de Preço nº 03/2022**

**REF:** Prestação de Serviços na Reforma, Ampliação da Escola Municipal Maria Salvelina de Lima, localizada no Povoado São Mateus.

**1. DOS FATOS**

1.1 Após o aceite da proposta Orçamentária da licitante CONSTRUTORA JB E SERVIÇOS LTDA, referente a Tomada de Preço 03/2022, foi aberto prazo recursal, ofertando-lhes as empresas licitantes a possibilidade de apresentar recursos concernentes aos atos na sessão pública de licitação.

1.2 Neste entendimento, a licitante participante do certame, no caso a empresa CONSTRUTORA JB E SERVIÇOS LTDA, ingressou com RECURSO ADMINISTRATIVO, contra o RECURSO IMPETRADO pela licitante EMPRESA ELLITE CONSULTORIA, EMPREENDIMENTOS & LOCAÇÕES EIRELI, para o certame em questão.

1.3 É preciso destacar antes de tudo, que houve um equívoco por parte do Engenheiro responsável quanto ao erro material atinente a análise do processo licitatório. Desta forma, estamos examinando o processo e reavendo o parecer técnico que tem por finalidade fundamentar a manifestação produzida de forma plausível.

**2. DOS RECURSOS**

2.1 A recorrente CONSTRUTORA JB E SERVIÇOS LTDA requer, em síntese, a manutenção da CLASSIFICAÇÃO do julgamento respeitante ao Parecer Técnico de Engenharia, que consta a ACEITABILIDADE de sua proposta de preço, como a mais vantajosa. (recurso anexado a este documento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU  
ESTADO DE SERGIPE

3. DO PEDIDO

Verificando a Planilha Orçamentária de Venda, Planilha Orçamentária de Custo e demais Planilhas constantes no Computo do certame, consideramos a inexistência do serviço discriminado abaixo.

- Diante de todo o Exposto, foi realizado uma examinação pertinente a Composição de Preço de Item Nº 02.01.004.003 - Regularização de base para revest. de pisos com arg. traço t4, esp. média = 2,5cm, extraído a Planilha Referencial elaborada pela Administração Pública.

2 de 6



CONSTRUTORA JB E SERVIÇOS LTDA  
RUA SANTA LUZIA, 906 SÃO JOSÉ ARACAJU-SE CNPJ  
: 44.857.221/0001-56

REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MARIA SALVELINA DE LIMA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO EMPREENDIMENTO

Cod. Empreendimento: 00228

BDI: 20,34% 01/07/2022

Ref: Novembro/2021-Moeda: R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
02.01.003.005	Revestimento cerâmico para piso ou parede, 43 x 43 cm, Arielle, linha riviera, cor branca mate, ou similar, PEI-4, aplicado com argamassa industrializada ac-ii, rejuntado, exclusive regularização de base ou emboço	m2	16,36	36,95	597,96	0,13
02.01.003.006	Ferro de pvc, em réguas de 10 ou 20 cm, aplicado, inclusive estrutura para fixação (perfis em PVC) marca Araforros ou similar, instalado - Rev 06 10/2021	m2	168,97	55,36	9.354,18	2,05
02.01.003.007	Tampo de balcão em granito cinza andorinha, e=2cm	m2	0,94	259,22	243,67	0,05
<b>02.01.004</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>				<b>12.806,00</b>	<b>2,81</b>
02.01.004.001	Camada impermeabilizadora, espessura = 5,0cm, c/ concreto fck = 15mpa	m2	246,08	14,63	3.600,15	0,79
02.01.004.002	Lona plástica preta	m2	246,08	4,80	1.181,18	0,26
02.01.004.003	Piso alta resistencia, cor cinza, e=10mm, aplicado com juntas, polido até o esmeril 400 e encerado, exclusive argamassa de regularização	m2	246,09	32,61	8.024,67	1,76
<b>02.01.005</b>	<b>COBERTURA</b>				<b>18.382,73</b>	<b>4,02</b>
02.01.005.001	Revisão em cobertura com telha cerâmica tipo canal, 1°, com reposição de 20% do material - R1	m2	276,85	61,37	16.990,28	3,72
02.01.005.002	Emassamento de cumeeira com telha cerâmica - Rev. 01	m	45,56	20,46	932,16	0,20
02.01.005.003	Emassamento de beiral de telha cerâmica	m	66,42	6,93	460,29	0,10

Imagem 01: Planilha Orçamentária da Construtora JB

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU  
Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque s/n,  
Centro GARARU-SE CNPJ : 13.112.669/0001-17

REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MARIA SALVELINA DE LIMA - POVOADO SÃO MATEUS NO MUNICÍPIO DE GARARU-SE

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO EMPREENDIMENTO

Cod. Empreendimento: 00637

BDI: 22,47%

Ref: Novembro/2021-Moeda: R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
02.01.003.005	Revestimento cerâmico para piso ou parede, 43 x 43 cm, Arielle, linha riviera, cor branca mate, ou similar, PEI-4, aplicado com argamassa industrializada ac-ii, rejuntado, exclusive regularização de base ou emboço	m2	16,36	48,18	788,22	0,12
02.01.003.006	Ferro de pvc, em réguas de 10 ou 20 cm, aplicado, inclusive estrutura para fixação (perfis em PVC) marca Araforros ou similar, instalado	m2	168,97	82,41	13.924,82	2,04
02.01.003.007	Tampo de balcão em granito cinza andorinha, e=2cm	m2	0,94	415,74	390,80	0,06
<b>02.01.004</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>				<b>25.230,59</b>	<b>3,69</b>
02.01.004.001	Camada impermeabilizadora, espessura = 5,0cm, c/ concreto fck = 15mpa	m2	246,08	24,84	6.112,63	0,89
02.01.004.002	Lona plástica preta	m2	246,08	6,01	1.478,94	0,22
02.01.004.003	Regularização de base para revest. de pisos com arg. traço t4, esp. média = 2,5cm	m2	246,08	26,61	6.548,19	0,96
02.01.004.004	Piso alta resistencia, cor cinza, e=10mm, aplicado com juntas, polido até o esmeril 400 e encerado, exclusive argamassa de regularização	m2	246,08	45,07	11.090,83	1,62
<b>02.01.005</b>	<b>COBERTURA</b>				<b>24.198,31</b>	<b>3,53</b>
02.01.005.001	Revisão em cobertura com telha cerâmica tipo canal, 1°, com reposição de 20% do material - R1	m2	276,85	80,67	22.333,49	3,26
02.01.005.002	Emassamento de cumeeira com telha cerâmica - Rev. 01	m	45,56	30,07	1.369,99	0,20
02.01.005.003	Emassamento de beiral de telha cerâmica	m	66,42	7,45	494,83	0,07

Imagem 02: Planilha Orçamentária da Prefeitura Municipal de Gararu

Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque, nº 76 - Centro - Gararu/SE - CEP: 49.830-000  
Fone/Fax: 79 3354-1240 - CNPJ.: 13.112.669/0001-17

RAUL LIMA DIAS  
Engenheiro Civil  
CREA 2713117062



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU  
ESTADO DE SERGIPE**

- Verificando a Planilha Orçamentária de Venda assim como a de Custo da CONSTRUTORA JB E SERVIÇOS LTDA, averiguamos que de fato o Serviço mencionado, não está incluso na Planilha da Empresa. É possível percebermos, que este Serviço possui valor de R\$6.548,19 levando em consideração o Preço Referencial estabelecido pela Administração Pública.
- É cabível salientar que a Proposta de Preço ofertada pela CONSTRUTORA JB E SERVIÇOS LTDA, foi no montante de R\$490.026,08(Quatrocentos e noventa mil, vinte e seis reais e oito centavos) e o Valor do Projeto Básico: R\$721.168,33 (setecentos e vinte e um mil, cento e sessenta e oito reais e trinta e três centavos). Resvala ainda, que o valor da proposta orçamentária da licitante, não compõe o SERVIÇO DE Regularização de base para revest. de pisos com arg. traço t4, esp. média = 2,5cm, extraído a Planilha Referencial elaborada pela Administração Pública.
- Desta maneira, inferimos que a formação da Proposta de Preço apresentada pela CONSTRUTORA JB E SERVIÇOS LTDA, terá uma incidência de CUSTO ainda maior e conseqüentemente a redução do Lucro respeitante a execução do Empreendimento. A falta do provisionamento deste serviço, acarretará a impossibilidade de execução das atividades subsequentes ao mesmo.
- Salientamos ainda, que a Proposta de Orçamentária de Preço ofertada pela licitante infere um desconto de aproximadamente 32%, mesmo sem realizar o acréscimo alusivo ao Custo da Regularização de base para revest. de pisos com arg. traço t4, esp. média = 2,5cm. Desta forma, é perceptível entender que a diferença entre o preço ofertado pela empresa em relação ao Orçamento Base, acarretará uma diferença orçamentária ainda maior.
- Com base no delineamento da análise referente a não existência do serviço na Planilha Orçamentária da Empresa, entendemos que ha um erro e que essa imperfeição possibilitou uma realidade economica diferente em favor do licitante, oportunizando ainda mais a obtenção de uma vantajosidade economica na competição. Essa conduta, fere os princípios da supremacia do interesse público, da competitividade, da economicidade, da razoabilidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a administração.

3 de 6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU  
ESTADO DE SERGIPE**

- Não podemos deixar de citar que, a Administração Pública não deve desclassificar a Proposta de Preço que detenha erros materiais na formação da Planilha de Preço, sem que seja oportunizado previamente a chance de retificar as falhas, mantendo o Valor Global proposto. Acórdão 2546/2015 - Plenário.

4 de 6

[...] Usualmente, a contratação avançada por valor insuficiente acarretará a elevação dos custos administrativos de gerenciamento do contrato. Caberá manter grande vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado e litígios contínuos com o particular, sempre interessado em obter uma solução que propicie a reestruturação da contratação. Logo, as vantagens obtidas pela Administração poderão ser meramente aparentes. No final, a Administração obterá ou um objeto de qualidade inferior ou se deparará com problemas muito sérios no tocante à execução do contrato. (JUSTEN FILHO, 2010, p. 654-655).

Analisando a Proposta Orçamentária apresentada pelo proponente, percebemos nitidamente preços severamente reduzidos, incompatíveis com as fontes referenciais Orse, Sinapi e com os preços de mercado. Admitir uma proposta com tais imperfeições já mencionadas neste relatório, pode acabar trazendo consequências nefastas a Administração Pública do Município de Gararu-SE.

Através da análise da Proposta Orçamentaria apresentada, percebemos que há vários itens constantes na planilha orçamentária da empresa, dentre os quais elencamos no PARECER TÉCNICO, que possuem valores destoantes das Fontes referenciais (SINAPI e Orse) e dos preços praticados no mercado, havendo SERVIÇOS, com um desconto em torno de 48% e INSUMO com desconto de 60% em relação do Orçamento Base.

Lembremos que diante de inúmeras obras paralisadas pelo país e suas relações de causa-efeito, tem sido empresas que “mergulham o preço” e não conseguem cumprir o Objeto para a qual foi contratada. A administração Pública deve possuir o cerne de mitigar os riscos inerentes ao fundamento do “menor preço”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU  
ESTADO DE SERGIPE**

É preciso lembrar, que o intuito da Administração Pública é de obter o Menor Preço do certame, mas tendo a comprovação de que a licitante valide a capacidade de executar o Objeto.

5 de 6

Sublinhamos de maneira reiterada, que os preços expostos pela CONSTRUTORA JB E SERVIÇOS LTDA se mostraram inferiores aos do Orçamento Base e aos preços exercidos no mercado. Diante desses preços deficitários, inferimos que a inclusão de mais um serviço na Planilha Orçamentária da licitante, asfixiaria ainda mais a sua proposta orçamentária, ampliando a inviabilidade de valores que se quer cobrem o custo de alguns serviços e insumos.

**4. DA CONCLUSÃO**

Assim, é salutar que para o Objeto em questão, a orientação será de **desclassificar a proposta da Recorrente para o certame em apreço**, recomendando a comissão de licitação considerar as razões de interesse da Administração Pública, apresentadas no hodierno Parecer Técnico .

Gararu-SE, 30 de Dezembro de 2022.

Raui Lima Dias  
Engº Civil - CREA 2713117062



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU  
ESTADO DE SERGIPE**



**CONSTRUTORA JB E SERVIÇOS LTDA**

Rua Santa Luzia, 906 – CEP 49.015-190 – São José – Aracaju – SE  
CNPJ nº 44.857.221/0001-56 – E-mail construtorajb2021@gmail.com

6 de 6

Ilma. Sr.ª

**KAREN DE SOUZA GOMES CONSERVA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU/SE

Ref.: **TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA SALVELINA DE LIMA, LOCALIZADA NO POVOADO SÃO MATEUS, NESTE MUNICÍPIO DE GARARU/SE.**

Sr.ª Presidente,

A CONSTRUTORA JB E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.857.221/0001-56, vem tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, **CONTRARRAZOAR**, o recurso impetrado pela empresa ELLITE CONSULTORIA, EMPREENDIMENTOS & LOCAÇÕES EIRELI, pelas razões a seguir articuladas:

1. Inicialmente, registramos que a modalidade do mencionado processo licitatório, é do tipo: "MENOR PREÇO GLOBAL", conforme item 1.1. do Edital.
2. Ao analisar as propostas apresentadas, observa-se claramente que o valor orçado por nossa empresa, para a execução dos serviços é de **R\$ 490.026,08 (quatrocentos e noventa mil, vinte e seis reais e oito centavos)**, enquanto que o valor da empresa ELLITE CONSULTORIA, EMPREENDIMENTOS & LOCAÇÕES EIRELI é de **R\$ 559.524,35 (quinhentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos)**, ou seja, uma diferença de R\$ 69.498,27 (sessenta e nove mil, quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e sete centavos). Lembramos, que o valor apontado pela recorrente, que trata-se de erro no preenchimento da planilha de formação de preços, representa apenas R\$ 6.548,19 (seis mil quinhentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos), tomando-se como base o preço desse Município.
3. Ao analisar hipótese semelhante, o TCU indicou ser **dever** da Administração a promoção de diligências para o saneamento de eventuais falhas na proposta e reafirmou a impossibilidade de o licitante majorar o valor inicialmente proposto: **A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário).**
4. Mais um sólido entendimento do TCU:  
**Erro no preenchimento da planilha de formação de preços do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário).**
5. Por todo o exposto, requeremos a essa DOUTA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a manutenção da **CLASSIFICAÇÃO** da empresa **CONSTRUTORA JB E SERVIÇOS LTDA**, por ter apresentado a proposta mais vantajosa, bem como, por se enquadrar e cumprir rigorosamente a exigências da legislação vigente. Caso não seja esse o entendimento dessa insigne Comissão, que seja diligenciado, com vistas à correção de erros no preenchimento da Planilha ou omissões, conforme entendimento do TCU.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Aracaju/SE, 22 de Dezembro de 2022.

JOAO BATISTA DOS SANTOS:39214885591 Assinado de forma digital por JOAO BATISTA DOS SANTOS:39214885591 Data: 2022.12.22 11:28:49 -0100'

CONSTRUTORA JB E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ nº 44.857.221/0001-56

Fone/Fax: 79 3354-1240 - CNPJ.: 13.112.669/0001-17